



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XXV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....
XXV – os prêmios recebidos por atletas brasileiros em decorrência da atuação em qualquer modalidade esportiva, independentemente de serem olímpicos ou paralímpicos, em competições nacionais ou internacionais, reconhecidas pelas respectivas federações, confederações ou comitês organizadores.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a isenção do imposto de renda sobre prêmios recebidos por atletas brasileiros para incluir qualquer modalidade esportiva, sem restringir-se apenas aos esportes olímpicos ou paralímpicos. Esta medida visa reconhecer e valorizar o esforço e dedicação dos atletas de todas as modalidades, incentivando o desenvolvimento do esporte no país e garantindo que os recursos obtidos pelos atletas sejam integralmente utilizados para sua preparação e evolução profissional.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta EMENDA MODIFICATIVA, que representa um avanço importante na política pública o esporte nacional.



Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)

